



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 061/E/25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Fiscal Sanitário e Ambiental, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Fiscal Sanitário e Ambiental.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo único - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 3, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 061/E/25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: *Fiscal Sanitário e Ambiental*

Padrão de Vencimento: 3 (três)

Atribuições:

- **Fiscalização relativa a vigilância sanitária:** Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária no Município, promover ações educativas junto aos diversos atores sociais, comunicações e riscos, cooperação técnica, cadastramento, lançamento de taxas, inspeção, fiscalização, coleta de amostras, licenciamento sanitário e emissão de alvará sanitário, atos administrativos derivados do poder de polícia, alimentação do sistema de informação da área, orientação quanto a emissão de Autorização de Funcionamento de Empresa, orientações quanto a notificação de produtos, lavrar Autos de Constatação e informar sobre ocorrência de infrações, lavrar Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, lavrar autos de infração, lavrar termos de embargos e interdição, exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas, e executar tarefas afins e correlacionadas fiscalização sanitária.

- **Fiscalização relativa ao meio ambiente:** Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações, Lavrar Autos de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações, Lavrar o Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, Lavrar autos de infração, Lavrar termos de embargos e interdição, Lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, Lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto, Elaborar laudos técnicos de inspeção, fiscalizar sob supervisão de profissional competente multiprofissional na qual deve estar representado, obrigatoriamente um profissional com a formação preconizada, Exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas relacionadas a Fiscalização Ambiental.

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** carga horária semanal 20 (vinte) horas.

b) **Especial:** trabalho interno e externo.

Requisitos para o Provedimento:

a) **Idade:** mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 061/E/25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 061/E/25**, que autoriza o Poder Executivo contratar um Fiscal Sanitário e Ambiental, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Após o pedido de exoneração de servidora ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário e Ambiental, o referido cargo vem sendo ocupado através de contratação emergencial, sendo que, chegado o prazo final do último contrato, se faz necessária nova autorização legislativa para possibilitar a contratação de profissional para suprir a demanda das Secretarias Especial de Projetos e Meio Ambiente e da Saúde e Assistência Social.

O presente projeto de lei não necessita de estimativa de impacto orçamentário financeiro, por se tratar de provimento que era ocupado por servidor efetivo, estando, portanto, já contemplado no orçamento.

Cabe informar que, para possibilitar a presente contratação emergencial, será utilizada banca de aprovados de Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Recomendação do TCE/RS.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal